

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.831/2021

Dispõe sobre alteração da lei municipal complementar n.º 4.354/2018, a qual regulamenta o sistema do contencioso administrativo tributário e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 50, da lei municipal complementar n.º 4.354/2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

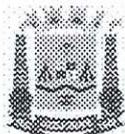
***Art. 50.** O Conselho Municipal de Recursos Fiscais será composto por 09 (nove) Conselheiros Titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, escolhidos entre servidores públicos e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Conselho Regional de Administração – CRA, do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e do Poder Legislativo, da seguinte forma:*

I - 02 (dois) servidores efetivos do município, vinculados a Secretaria responsável pela administração tributária, que ocupem o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) servidor comissionado do município, vinculado a Secretaria responsável pela administração tributária, indicado pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Várzea Grande, indicado pela entidade representativa, através de lista tríplice;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA, com endereço profissional no município, indicado pela entidade representativa, através de lista tríplice;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com endereço profissional no município, indicado pela entidade representativa, através de lista tríplice;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, com endereço profissional no município, indicado pela entidade representativa, através de lista tríplice; e

VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande, indicado pelos vereadores.

§ 1º As nomeações dos Conselheiros, após a primeira investidura, processar-se-á antes do término do mandato em vigência, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Se ocorrer vacância de cargo antes de ser expirado o prazo do mandato de Conselheiro titular, por renúncia ou a perda da situação de servidor público, o Conselheiro suplente exercerá o mandato pelo restante do prazo;

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 10 – O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025.

Art. 11 - Caberá às Secretarias de Administração e/ou Fazenda e Planejamento, se necessário, estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

SEÇÃO II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 12 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta; b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo; c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa; d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas; e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – o texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado, incluindo entre outras as seguintes informações:

a) discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o parágrafo único do art. 12, em função dos valores e discriminação das ações; b) discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 12 desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.831/2021

Dispõe sobre alteração da lei municipal complementar n.º 4.354/2018, a qual regulamenta o sistema do contencioso administrativo tributário e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 50, da lei municipal complementar n.º 4.354/2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O Conselho Municipal de Recursos Fiscais será composto por 09 (nove) Conselheiros Titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, escolhidos entre servidores públicos e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Conselho Regional de Administração – CRA, do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - 02 (dois) servidores efetivos do município, vinculados a Secretaria responsável pela administração tributária, que ocupem o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) servidor comissionado do município, vinculado a Secretaria responsável pela administração tributária, indicado pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Várzea Grande, indicado pela entidade representativa, através de lista triplíce;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA, com endereço profissional no município, indicado pela entidade representativa, através de lista triplíce;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com endereço profissional no município, indicado pela entidade representativa, através de lista triplíce;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, com endereço profissional no município, indicado pela entidade representativa, através de lista triplíce; e

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande, indicado pelos vereadores.

§ 1º As nomeações dos Conselheiros, após a primeira investidura, processar-se-á antes do término do mandato em vigência, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Se ocorrer vacância de cargo antes de ser expirado o prazo do mandato de Conselheiro titular, por renúncia ou a perda da situação de servidor público, o Conselheiro suplente exercerá o mandato pelo restante do prazo;

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

Processo nº 723129/2021.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 01/12/2021, sagrando vencedoras as empresas:

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., vencedora do itens 46, 47, 48, 49, 50, com o total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, vencedora do itens 37, 82, com o total de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais);**ESTRELA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, vencedora do itens 16, 17, 18, 19, 20, 39, 40, 41, 42, 59, 77, 98, 108, 111, 114, 117, 118, 121, 124, 130, com o total de R\$ 344.602,27 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e sete centavos); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, vencedora do itens 107, 135, com o total de R\$ 3.552,26 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);**GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do itens 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 43, 44, 45, 51, 52, 57, 58, 60, 70, 71, 79, 91, 92, 93, 94, 120, 125, 126, 131, 137, 138, com o total de R\$ 1.062.064,00 (um milhão, sessenta e dois mil, e sessenta e quatro reais);**HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONTO E MED.**